

Convênios sem Mistérios

Entenda. Planeje. Execute. **Transforme realidades.**



Passo a passo
descomplicado



Boas práticas
e orientações



Mais eficiência
para sua gestão



Parcerias que geram resultados.
Gestão que transforma vidas.

MINISTRO DA DEFESA

José Mucio Monteiro Filho

SECRETÁRIA-GERAL

Cinara Wagner Fredo

DIRETOR DO PROGRAMA CALHA NORTE - MILITAR

Franselmo Araujo Costa

COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS - OBRAS - CGOB

Maria Fernanda Nogueira Bittencourt

COORDENADOR-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE FINANCEIRA - CGAF

José Tarcísio Pacifico Junior

ASSESSOR ESPECIAL

CMG (RM1-IM) Marcelo de Paula Moura

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Jôse Adrylene da Silva Muniz - *Supervisora II*

Cap Eng (FAB) Danniel Elias Carneiro Leite DOPAZO - Assistente Técnico Militar - **CGOB**

1T (RM2-EN) Paula Martins Melo - Assistente Técnico Militar - **CGOB**

Monalisa Albertim Silva - Assistente Técnico - Equipe Aceite - **COAF**

Rejane Martins Marques Almeida - Coordenadora Equipe de Aceite de Processo Licitatório - **COAF**

Luana Helen Ribeiro Alencar - Engenheira Civil - Equipe Técnica Aceite - **COAF**

SUMÁRIO

1. Módulo I:

1.1 Aula 1 - O que são Convênios	4
--	---

2. Módulo II:

2.1 Aula 2 - Superação das Cláusulas Suspensivas	5
2.2 Aula 3 - O Projeto Básico	8
2.3 Aula 4 - Regime Simplificado	10

3. Módulo III - Licitação:

3.1 Aula 5 - Análise e Aceite do Processo Licitatório	14
3.2 Aula 6 - Compatibilidade do Objeto, dos Preços e da Proposta Vencedora	17
3.3 Aula 7 - Regularidade, Documentação, Registro e Aceite	18
3.4 Aula 8 - Regime Simplificado no Processo Licitatório	20

4. Questionários de Fixação para Emissão de Certificado:

4.1 Módulo II - Link Questionário	21
4.2 Módulo III - Link Questionário	21

1.MÓDULO I

1.1 Aula 1. - O que são Convênios:

Um convênio é um acordo de cooperação mútua entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo em comum, onde todos os envolvidos possuem interesses recíprocos. O termo é amplamente utilizado em diferentes áreas.

Os convênios e contratos de repasse do Programa Calha Norte (PCN) **são firmados entre o Ministério da Defesa e entes estaduais ou municipais** com foco em duas vertentes principais: Soberania (projetos militares) e Desenvolvimento (obras para a população). Esses acordos são celebrados majoritariamente a partir da indicação de emendas parlamentares.

Atualmente, sob a responsabilidade da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD), o Programa executa ações voltadas ao **fortalecimento da presença do Estado**, mediante a descentralização de recursos orçamentários para unidades militares das Forças Armadas situadas na Amazônia Legal. (Decreto nº 12.726/2025, art. 36).

Além disso, o PCN **acompanha e vistoria os convênios** (obras e equipamentos) celebrados com estados e municípios até o exercício de 2024.

2.MÓDULO II

2.2 Aula 2. - Superação das Cláusulas Suspensivas:

A Cláusula Suspensiva é um mecanismo jurídico que **condiciona a liberação dos recursos** à apresentação e aprovação da documentação técnica (como licença ambiental e titularidade da área) e projeto básico enviados pelo conveniente. Ele concede flexibilidade na formalização de parcerias, ao mesmo tempo que assegura o cumprimento desses requisitos técnicos antes da aplicação do dinheiro público.

Vale ressaltar que o vencimento da Cláusula Suspensiva **não está condicionado** apenas à apresentação da documentação necessária, mas abrange todo o período que compreende a análise dos documentos e projeto básico, a sua aprovação e homologação pelo Concedente na plataforma TransfereGOV.br

O prazo estabelecido para as Cláusulas Suspensivas já teve algumas alterações ao longo dos anos, mas a regra atual, de acordo com a **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 99**, de 16 de dezembro de 2025 estabelece que:

“Art. 2º - Os instrumentos de transferência firmados até 31 de dezembro de 2023, (...), terão o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas prorrogado até 30 de setembro de 2026;

Art. 3º - No caso dos instrumentos celebrados no exercício de 2024, deverá ser assegurado prazo mínimo de 36 meses para o cumprimento das condições suspensivas, mediante prorrogação do instrumento, quando necessário;”

O **vencimento da Cláusula Suspensiva** se dá quando expira esse prazo e o convênio não cumpriu os requisitos técnicos / legais, seja pelo não envio (ou não adequação) da documentação necessária ou porque teve seu parecer contrário à sua aprovação pelo órgão concedente. Uma vez que o prazo da Cláusula não seja cumprido o convênio poderá ser **extinto ou rescindido**, exigindo a imediata devolução dos recursos. Prorrogações são possíveis e são geralmente autorizadas através de portarias conjuntas diante de excepcionalidades.

É preciso que o acompanhamento dos prazos seja feito de **forma ativa** para que não sejam perdidos e, conseqüentemente, o convênio seja encerrado.

Todo esse acompanhamento é fundamental e deve ser feito pela **plataforma TransfereGov.br** é na plataforma que todas as informações importantes e necessárias são disponibilizadas e as documentações enviadas.

Outra forma de dar agilidade às adequações e complementações solicitadas é o constante contato com a equipe de engenharia do DPCN. Esse contato ajuda a sanar dúvidas, a facilitar adequações e a dar celeridade ao processo de aprovação do Projeto Básico.

Quanto mais rápida a adequação do Projeto Básico, mais rápido ele é aprovado, homologado e tem sua Cláusula Suspensiva retirada.

- **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023**

A Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, tem como principal objetivo **estabelecer normas complementares para a transferência de recursos da União**, via convênios e contratos de repasse, no sistema Transferegov.br. Ela visa **padronizar procedimentos, garantir eficiência, transparência e segurança** na execução de projetos de interesse recíproco com estados, municípios e entidades sem fins lucrativos.

A norma atualizou os procedimentos relacionados à antiga Portaria Interministerial nº 424/2016, alinhando-se ao Decreto nº 11.531/2023.

A Portaria estabelece prazos para a apresentação de peças documentais relativas ao objeto a ser executado. Termos de referência, projeto básico, anteprojeto, comprovação de propriedade do imóvel e licença ambiental devem ser enviados ao órgão concedente para análise. Estando a documentação apta — suficiente e adequada — o prosseguimento da licitação será autorizado para a seleção do fornecedor ou executor do objeto."

2.2 Aula 3. - O projeto Básico:

Para obras e serviços de engenharia, **com exceção do regime de contratação integrada ou semi-integrada**, a Portaria Conjunta nº 33/2023 estabelece a **obrigatoriedade de envio do Projeto Básico**.

É fundamental a compreensão da definição de projeto conforme a Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos:

“XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;”*

A utilização do termo “básico” em Projeto Básico não pode ser confundida com o significado de simplificado ou incompleto. O Projeto Básico deve conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para dimensionar a obra ou serviço de engenharia.

Deve abranger as peças técnicas de projeto, orçamento, estudos de viabilidade, teste e ensaios e levantamentos necessários que possibilitem assegurar a viabilidade do empreendimento.

O Manual de Convênios e Contratos de Repasse do Programa Calha Norte elenca o modelo de apresentação das diversas peças técnicas que compõe o Projeto Básico, podendo sofrer alterações e conter documentações adicionais dependendo das especificidades do objeto. Segundo o Manual, de maneira geral o projeto básico deverá conter as seguintes peças:

- a) memorial descritivo;*
- b) especificações técnicas;*
- c) relatório fotográfico e mapa de fotos;*
- d) anotação de responsabilidade técnica (ART) e/ou registro de responsabilidade técnica (RRT)*
- e) cronograma físico-financeiro;*
- f) orçamento detalhado (folha resumo e orçamento sintético);*
- g) memória de cálculo e planilha orçamentária;*
- h) composições de custo e anexo da composição de referência;*
- i) memória de cálculo do BDI e declaração do BDI (Lei nº 13.161, de 2015);*
- j) mapa de cotação;*
- k) plantas do projeto;*
- l) mapa ou croqui;*
- m) declaração de fornecimento de energia elétrica;*
- n) declaração de aprovação de projeto junto a concessionária (nos projetos de iluminação pública ou implantação de rede de distribuição de energia);*
- o) declaração de viabilidade hidrossanitária;*
- p) declaração de cumprimento das exigências contidas no inciso XVI do art. 17 da Lei nº 13.707, de 2018; (Pavimentação)*
- q) declaração de compatibilidade (Preço praticado);*
- r) comprovante de licença ambiental;*
- s) declaração de área não inundável;*
- t) declaração de outorga do direito do uso dos recursos hídricos;*
- u) comprovação de propriedade do imóvel (certidão de inteiro teor)*
- v) indicação do engenheiro fiscal;*
- w) plano de acessibilidade: lista de verificação em acessibilidade; e*
- p) plano de sustentabilidade.”*

É fundamental que anteriormente à elaboração dos projetos, seja realizado um **Estudo Técnico Preliminar** para identificação da necessidade ensaios e testes que embasem as soluções de projeto adotadas.

Os projetos deverão ser desenvolvidos por profissionais qualificados, respeitando as normas técnicas da ABNT, e os orçamentos deverão ser elaborados conforme a legislação, principalmente a Lei 14.133/2021, o Decreto 7.983/2013, o Acórdão 2.622/2013 e os Manuais de orçamento elaborados pelo Tribunal de Contas da União.

2.3 Aula 4 - Regime Simplificado:

A Portaria Conjunta MGU/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 instituiu o Regime Simplificado para a execução de transferências de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O Regime Simplificado visa **facilitar e agilizar os processos de formalização, execução e prestação de contas desses instrumentos**. Com foco na eficiência, esse Regime modifica a relação de parcerias entre órgãos públicos com o objetivo de promover a implementação de projetos governamentais com maior agilidade na liberação de recursos.

Dessa forma, o Regime Simplificado proporciona uma **maior prestação na liberação de recursos** para que os projetos possam ser implementados com maior agilidade, resultando em um atendimento mais célere às demandas da população.

O ponto central que distingue o Regime Simplificado é estabelecido pelo § 2º do Art. 11º da Portaria Conjunta nº 28/ 2024, determinando que **não haverá análise ou aceite de Projeto Básico / Anteprojeto / Termo de Referência para o início da execução do objeto**. Cabendo ao órgão concedente verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.

Segundo o inciso X do Art. 5º da Portaria, é responsabilidade do conveniente assegurar a suficiência do Projeto Básico, Anteprojeto ou Termo de Referência nas contratações que realizar, não sendo afastada pelo Regime Simplificado.

Dessa forma, o analista do DPCN **verificará apenas** se houve o envio completo das peças técnicas relativas ao Projeto Básico / Anteprojeto / Termo de Referência relacionados no Manual de Convênios e Contratos de Repasse do Programa Calha Norte, sem a realização de análise técnica.

a) Cláusula Suspensiva

Após o envio completo das peças técnicas relativas ao Projeto Básico / Anteprojeto, dos documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental, será realizada a homologação na Plataforma TransfereGov.br **para retirada da cláusula suspensiva** e prosseguimento com a licitação para execução do convênio.

b) Processo Licitatório

No Regime Simplificado **não haverá análise ou aceite** do Processo Licitatório, conforme consignado no § 2º do Art. 11º na Portaria Conjunta nº 28, de 2024. Dessa forma, será realizado apenas a verificação do envio completo das documentações relativas à Licitação na Plataforma TransfereGov.br sem a realização da análise técnica.

c) Liberação dos Recursos

No **Regime Simplificado**, os recursos para execução dos instrumentos serão liberados em **parcela única**, sendo condicionados ao:

- a) Registro dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental na Plataforma Transferegov.br, apenas para os instrumentos voltados à execução de obras e serviços de engenharia;
- b) Registro do processo licitatório na Plataforma Transferegov.br; e à
- c) Comprovação do envio pelo conveniente do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

d) Acompanhamento e Verificação do Objeto

O acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto pactuado **deverão ser realizados pela concedente**, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, por meio da avaliação das informações, fotos georreferenciadas e documentos inseridos no Transferegov.br, no caso de convênios sem obras, conforme prescreve o inciso II do art. 12 da Portaria Conjunta nº 28, de 2024.

e) Prestação de Contas – Regras Aplicáveis – Análises

Convém esclarecer que continuam valendo as regras aplicáveis à prestação de contas que constam dos artigos 92 a 103 da Portaria Conjunta nº 33/2023, com exceção dos §§ 1º e 2º do art. 102, visto que caberá à concedente verificar o cumprimento do objeto pactuado somente ao final da execução do instrumento.

3. MÓDULO III - LICITAÇÃO

3.1 Aula 5 - Análise e Aceite do Processo Licitatório:

Este módulo tem como objetivo orientar os convenientes sobre os critérios adotados pelo concedente na análise e no aceite do processo licitatório. A observância desses critérios contribui para **evitar inconsistências** que possam impedir a **liberação dos recursos**.

Fundamento legal

Antes do início da análise, é necessário **identificar o fundamento legal** do instrumento, ou seja, verificar em qual portaria ele foi firmado. Essa identificação define as regras aplicáveis ao processo licitatório.

Nos instrumentos regidos pela **Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016**, a análise está amparada nos artigos 6º, 7º e 41. Nos instrumentos regidos pela **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023**, a análise se baseia nos artigos 11, 12, 54 e 62.

Escopo da análise

De forma geral, a análise realizada pelo concedente concentra-se nos seguintes aspectos:

- compatibilidade do objeto;
- compatibilidade dos preços;
- regularidade do processo licitatório; e
- apresentação da documentação obrigatória.

Destaques dos dispositivos legais

Os extratos a seguir apresentam os dispositivos diretamente relacionados à análise, às responsabilidades e ao aceite do processo licitatório.

Portaria Interministerial nº 424/2016 - art. 6º, inciso II, alínea d

“verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa (...) atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;”

Portaria Interministerial nº 424/2016 - art. 7º, inciso VII

“realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, (...) assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados (...) além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;”

Portaria Interministerial nº 424/2016 - art. 41, inciso II

“a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária;”

Destaques dos dispositivos legais - continuação

Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 - art. 11, inciso VIII

“verificar: a) a realização do processo licitatório ou da cotação prévia; e b) a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT quando se tratar de obras e serviços de engenharia;”

Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 - art. 12, inciso X

“realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando: a) a correção dos procedimentos legais; b) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência; c) a suficiência da planilha orçamentária (...) de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI (...); e d) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (...);”

Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 - art. 54, caput e § 1º, inciso II

“Em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente ou pela mandatária, poderão ser aceitos a adesão à ata de registro de preços, a licitação realizada ou o contrato celebrado antes da assinatura do instrumento ou da emissão do laudo de verificação técnica (...).” “A liberação dos recursos está condicionada à conclusão da verificação técnica e da verificação de realização do processo licitatório pelo concedente ou pela mandatária.”

Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 - art. 62

“O concedente ou a mandatária deverá verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia, devendo observar: I - a contemporaneidade do certame ou da cotação prévia; II - os preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência previstos no convênio ou contrato de repasse; III - o respectivo enquadramento do objeto, ajustado com o efetivamente licitado; e IV - o fornecimento de declaração expressa (...) atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.”

3.2 Aula 6 - Compatibilidade do Objeto, dos Preços e da Proposta Vencedora:

Compatibilidade do objeto

A compatibilidade do objeto exige correspondência total entre o objeto aprovado no convênio, o projeto ou termo de referência aprovado e o objeto efetivamente licitado.

No caso de obras, a data de início deve estar prevista para o mês vigente ou para o mês subsequente. Também não são permitidas alterações de serviços, quantitativos, unidades ou especificações.

Atenção: não devem ser marcadas indevidamente as opções “obra acompanhada por eventos” ou “atualizado na data-base da licitação”.

Compatibilidade de preços

Na análise dos preços, os custos unitários devem ser menores ou iguais aos valores aprovados. A planilha da licitação também deve permanecer compatível com a planilha aprovada, mantendo o código de referência, a descrição e os quantitativos.

Proposta vencedora

Nos convênios de obras e serviços de engenharia, a análise da proposta vencedora considera:

- o valor global;
- o desconto ofertado;
- a exequibilidade da proposta;
- o BDI, que deve ser igual ou inferior ao aprovado;
- a compatibilidade da proposta com o projeto básico; e
- a compatibilidade do cronograma com o documento aprovado e com as informações registradas no sistema.

3.2 Aula 6 - Compatibilidade do Objeto, dos Preços e da Proposta Vencedora - continuação:

Nos convênios destinados à aquisição de bens, são avaliados o valor e a compatibilidade do produto ofertado. Nesses casos, é essencial identificar a marca, o modelo ou a versão do produto.

Importante: eventuais divergências entre a proposta vencedora, o projeto aprovado e as informações registradas podem impedir o aceite do processo licitatório.

3.3 Aula 7 - Regularidade, Documentação, Registro e Aceite:

Regularidade da licitação

Na verificação da regularidade do processo licitatório, são observadas a modalidade adotada, a contemporaneidade do certame e a justificativa da forma escolhida.

Nos casos de licitação presencial, é obrigatória a apresentação da devida motivação, além da gravação do procedimento em áudio e vídeo.

Documentação obrigatória

O conveniente deve inserir a documentação obrigatória relativa ao processo licitatório, que inclui:

- edital e extrato;
- propostas dos licitantes;
- atas do certame;
- adjudicação e homologação; e
- declarações exigidas.

3.3 Aula 7 - Regularidade, Documentação, Registro e Aceite - continuação:

Nos convênios de obras, também devem ser apresentados o orçamento da proposta vencedora, a composição do BDI e o cronograma físico-financeiro. Caso o desconto seja superior a 25%, é necessária a declaração de exequibilidade.

Atenção: quaisquer atualizações devem ser comunicadas ao concedente antes da abertura da licitação.

Casos específicos

Nos casos de adesão à ata de registro de preços, devem ser apresentados, adicionalmente:

- a solicitação de adesão; e
- as anuências do fornecedor e do órgão gerenciador.

Registro no sistema

Toda a documentação deve ser inserida na aba “Processo de Execução” do [TransfereGov.br](https://transferegov.br). No caso de obras, também deve ser preenchida a aba Verificação do Resultado do Processo Licitatório (VRPL).

Aceite e liberação

Após o cumprimento dos requisitos pelo conveniente e a análise pelo concedente, o convênio estará apto ao aceite do processo licitatório e à posterior liberação dos recursos. A liberação dos recursos está condicionada ao aporte da contrapartida.

3.4 Aula 8 - Regime Simplificado no Processo Licitatório:

A Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, instituiu o Regime Simplificado. No processo licitatório, a principal diferença em relação às Portarias nº 33 e nº 424 é a **ausência de análise por parte do concedente**.

Isso significa que não há avaliação prévia dos documentos técnicos nem do resultado da licitação. A ausência dessa análise prévia transfere ao conveniente a responsabilidade integral pela regularidade do processo.

Embora a condução da licitação já seja atribuição do conveniente em todos os normativos, no Regime Simplificado essa responsabilidade se torna ainda mais relevante, pois não há validação prévia pelo concedente.

Responsabilidade do conveniente: cabe ao conveniente assegurar a regularidade do procedimento e realizar os registros no TransfereGov.br.

Registros e publicação

Além dos registros no **TransfereGov.br**, há um requisito adicional: a publicação do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

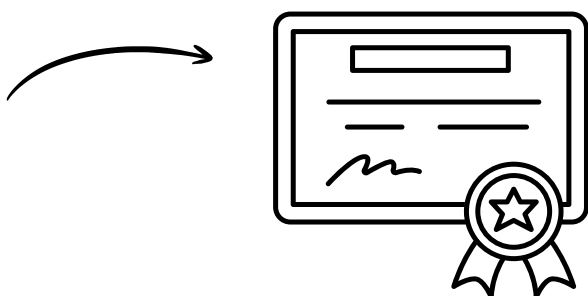
Toda a documentação deve ser incluída na aba “Processo de Execução” e, no caso de obras, também na aba Verificação do Resultado do Processo Licitatório (VRPL).

Após o cumprimento dos requisitos pelo conveniente, o convênio estará apto ao aceite do processo licitatório.

4. Questionário de Fixação para Emissão de Certificado Módulo II

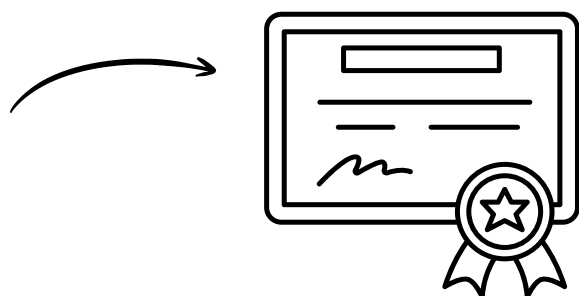
4.1

[CLIQUE NA FIGURA ABAIXO E RESPONDA O QUESTIONÁRIO DE FIXAÇÃO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO — MÓDULO II.](#)



4.2

[CLIQUE NA FIGURA ABAIXO E RESPONDA O QUESTIONÁRIO DE FIXAÇÃO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO — MÓDULO III.](#)



APONTE A CÂMERA PARA O QR CODE OU CLIQUE NA IMAGEM E ACESSE A PÁGINA DO DPCN

